

Ata Nº 101 /2009

Aos treze dias do mês de julho de 2009, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura. A Sra. Arlete Wadeck, representante da SMCT, justificou a ausência da Sra. Elizabeth Silveira Schmidt, por motivo de óbito na família, bem como dos conselheiros Jairo Ferreira e Ricardo Queiróz Bucco, que estão representados nesta reunião pelos seus suplentes, Márcia Ferreira e Arlete Wadeck, que assumiu a presidência, solicitando ao secretário do CMC, Sr. Rômulo Madureira Faria Filho que procedesse a leitura da Ata da última reunião, realizada em 18 de junho de 2009, a qual foi retificada segundo as informações fornecidas pelos conselheiros presentes. Em seguida passou-se a discussão dos itens da pauta: 1) Adequação do Regimento Interno do CMC: a comissão formada pelos conselheiros Hélcio Kovaleski, Thaís Marcondes, Márcia Sielski, Rômulo Madureira, Rafael Schoenherr, Vitor Hugo Gonçalves, Antonio Gomes da Silva e Carlos Alberto Maio apresentou a minuta elaborada para apreciação do conselho. Após analisados e discutidos os diversos tópicos que o compõe, o Regimento Interno do CMC foi aprovado com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, instituído pela Lei 7.940/2004, é órgão consultivo na formulação, acompanhamento e avaliação da política cultural do município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO RELATIVO À POLÍTICA CULTURAL

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no tocante à Política Cultural do Município:

- I. Sugerir propostas de políticas para a cultura no âmbito municipal;
- II. Emitir parecer sobre os projetos apresentados para a lei de incentivo fiscal, respeitadas as políticas culturais do município;
- III. Fiscalizar a realização de projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;

- IV. Fiscalizar aplicação dos recursos que trata o artigo 11 da Lei Nº7940/2004 (Fundo Especial de Promoções das Atividades Culturais - FEPAC);
- V. Avaliar os pedidos para a concessão de bolsas para artistas populares, de acordo com o art.12 e seu parágrafo único da Lei Nº7940/2004;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes para a realização das atividades e/ou eventos culturais, bem como da preservação do patrimônio histórico, cultural e urbanístico do município.
- VII. Propor ao Poder Executivo aperfeiçoamento da Lei nº7940/2004 e dos seus respectivos decretos, quando necessário;
- VIII. Propor a elaboração e o aperfeiçoamento da legislação referente à Cultura do Município.
- IX. Zelar pela cultura como espaço necessariamente participativo, representativo da pluralidade de interesses das realidades locais e regionais.
- X. Estimular o acesso de diferentes segmentos e setores sociais à cultura.
- XI. Fiscalizar a utilização, manutenção de equipamentos culturais no Município.
- XII. Fiscalizar a manutenção e o permanente aperfeiçoamento de acervos públicos.
- XIII. Avaliar a programação cultural do Município.
- XIV. Zelar pela total transparência de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura e fazer com que sempre sejam divulgados esses atos à população
- XV. eleger, aprovar ou recusar elementos para compor corpo de jurados para certames realizados pela Secretaria de Cultura ou em sistema de parceria com terceiros.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO
INTERNA

Art. 3º - Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I. A elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- II. A fixação do calendário anual de atividades;
- III. A discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;
- IV. A discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do Conselho Municipal de Cultura;
- V. O exercício de outras atribuições correlatas;
- VI. Sugerir assuntos a serem incluídos na pauta da sessão, mediante prévia inscrição com a secretária do CMC;
- VII. Eleger o vice-presidente, entre seus membros, que substituirá o presidente em seus impedimentos.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno:

- I. Presidir os trabalhos do Conselho seguindo a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do Conselho;
- IV. Constituir comissões especiais e designar os seus membros e relatores;
- V. Exercer, no Conselho, o direito de voto, e no caso de empate, também o voto de qualidade;
- VI. Comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho;
- VII. Determinar às unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Conselho, no tocante às áreas de pessoal e material;
- VIII. Baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do Conselho, resolvidos em sessões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Exercer a representação do Conselho;
- X. Em caso de impedimento, o Presidente do Conselho poderá transferir a Presidência a outro membro do Conselho eleito pelos demais conselheiros, que atuará como vice-presidente
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.
- XII. Zelar pela dinâmica das reuniões, para que se utilize o tempo da melhor maneira possível

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura contará com um secretário, escolhido pelos membros do Conselho, tendo por competência:

- I. Lavrar e ler em plenário as atas do Conselho;
- II. Superintender os trabalhos administrativos do Conselho;
- III. Atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designados por determinação superior a prestar serviços ao Conselho;
- IV. Registrar as deliberações do Conselho;
- V. Transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificações de sessões;
- VI. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do Conselho;
- VII. Organizar a pauta e a ordem do dia das sessões;
- VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções, e as solicitadas pelo Presidente;
- IX. Receber e encaminhar as correspondências destinadas ao Conselho que deverão ser lidas durante as sessões.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituído, além do presidente, por mais 11 membros efetivos e 11 suplentes, sendo que:

- a) 02 membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 membro e seu respectivo suplente será indicado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- c) 01 membro e seu respectivo suplente será indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa;
- d) 07 membros e seus respectivos suplentes serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura, nas áreas de Música, Teatro, Dança, Literatura, Artes Plásticas, Escolas de Samba e Cine-Foto-Vídeo.

SEÇÃO II
DOS MANDATOS E PROVIMENTOS

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros nomeados terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução. Parágrafo Único - O Conselheiro e seu suplente não terão direito à apresentação de projetos, pleiteando recursos do município.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I. Renúncia
- II. Ausência injustificada a duas sessões ordinárias consecutivas ou três sessões alternadas.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro deverá justificar a sua ausência à Secretária do Conselho, antes da reunião.

Parágrafo Segundo - A apreciação das justificativas das ausências, a que se refere o item II, será de competência do Conselho, que decidirá mediante maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

DAS SESSÕES

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na conformidade do calendário aprovado na primeira sessão plenária ordinária do ano vigente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 12 - As sessões do Conselho serão instaladas à hora determinada, mediante presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou quinze minutos após com qualquer número.

Parágrafo Único - Declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia.

Art. 13 - Todo o material, objeto de deliberação do Conselho, deverá ser apresentado por escrito, com cópias distribuídas a todos os conselheiros até o início da sessão, salvo as questões de ordem e incidentes, que possam ser discutidas e resolvidas de pronto.

Art. 14 - Durante a votação, serão observadas as seguintes normas:

- I. Cada Conselheiro terá o tempo máximo de três minutos para pronunciar-se, uma única vez, antes da votação das sugestões constantes da ordem do dia, cabendo ao autor cinco minutos para defesa de sua proposição, mediante inscrição junto à Secretaria do Conselho;
- II. O critério de votação será decidido pelo Conselho, por sua maioria absoluta, devendo o resultado constar em ata;
- III. Poderão os conselheiros requerer em plenário a consignação expressa de seu voto em ata;
- IV. A votação poderá ser nominal por requerimento de qualquer membro do conselho, se assim o aprovar a maioria simples dos presentes.

Art. 15 - As deliberações e votações serão por maioria simples, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, for exigido maioria absoluta.

Art. 16 - Das sessões do Conselho Municipal de Cultura, serão lavradas as respectivas atas.

CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 17 - As decisões do Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelos respectivos relatores, ficando os conselheiros comprometidos, por uma questão de ética, a não divulgar os procedimentos de cunho interno do Conselho.

Art. 18 - Os atos administrativos do Conselho Municipal de Cultura são conclusivos nos limites de sua competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O desempenho das funções do Conselho é considerado de natureza relevante ao serviço público municipal, tendo prioridade sobre outras funções que, eventualmente, os designados devam exercer.

Art. 20 - Os suplentes integrarão as sessões ordinárias para as quais tenham sido convocados pelo Secretário, com direito à palavra e na ausência do titular, também com direito a voto.

Art. 21 - As reuniões do Conselho são públicas e abertas, sendo vedada as manifestações dos não membros do Conselho sem aquiescência da maioria dos Conselheiros.

Art. 22 - O mês de janeiro será considerado recesso funcional.

Art. 23 - O presente regimento poderá sob proposta de um terço dos membros do Conselho, ser reformulado pelo voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do referido Conselho.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho

Art. 26 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

2) Faltas não justificadas de membros do CMC: foi discutida nesta reunião a situação do conselheiro titular representante de artes plásticas e dos conselheiros titular e suplente, representantes da ACIPG, que faltaram sem apresentar justificativas. A decisão sobre esta situação ficou para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, Arlete Wadek, presidente da mesa na ocasião, encerrou a reunião. Esta ata vai por mim, Rômulo Madureira Faria Filho redigida, sendo assinada por todos os membros presentes.

Luiz

Cirillo

Barbisan

Thaís

da

Cunha

Marcondes

Carlos

Maio

Vitor

Hugo

Gonçalves

Márcia

Sielski

Debora

Wolff

Rafael

Schoenherr

Annelize

TozettoArial_____

Márcia

Ferreira_____

Arlete

Wadek_____